



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**



**MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026**

**AUTOR: MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS  
SOBRINHA**

**EMENTA: CONCEDE O PRÊMIO MULHER DESTAQUE DE  
PINDORETAMA/CE À SENHORA: BÁRBARA MARIA LOPES  
DE SOUSA COSTA**

**1 – RELATÓRIO**

A presente orientação técnica tem por finalidade analisar a legalidade, constitucionalidade e regularidade regimental do **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026**, que propõe conceder o Título “**Mulher Destaque**” do Município de Pindoretama/CE à Sra **BÁRBARA MARIA LOPES DE SOUSA COSTA**

A proposição encontra-se instruída com justificativa fundamentada e biografia circunstanciada da homenageada, nos termos exigidos pela legislação municipal que institui a referida honraria.

**2 – ANÁLISE JURÍDICA**

O projeto tem por objetivo conceder o Título “**Mulher Destaque**”, honraria instituída pela **Lei Municipal nº 511/2019**, que criou no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama a distinção destinada a homenagear mulheres que se destacam na sociedade por relevantes serviços prestados à coletividade



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



*Trata-se de reconhecimento público de caráter honorífico, voltado à valorização da mulher nas diversas áreas de atuação social, profissional, cultural, política, educacional ou comunitária.*

*O Decreto Legislativo possui natureza eminentemente simbólica e honorífica, não implicando criação de despesas permanentes, cargos, funções ou qualquer obrigação administrativa ao Poder Executivo.*

### **a) Fundamentação legal**

*Nos termos da Lei Municipal nº 511/2019*

- Fica instituído o Título “Mulher Destaque” no âmbito do Município de Pindoretama;*
- A honraria destina-se a reconhecer mulheres que tenham prestado relevantes serviços à sociedade pindoretamense;*
- A concessão se dá por meio de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal;*
- Devem acompanhar a proposição elementos que comprovem o mérito da homenageada.*

*Observa-se que o projeto em análise encontra-se devidamente instruído com justificativa e histórica da indicada, atendendo aos requisitos legais.*

### **b) Competência legislativa**

*Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, compete privativamente ao Poder Legislativo conceder títulos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



*honoríficos e demais distinções a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.*

*Trata-se de matéria de iniciativa parlamentar legítima, não havendo vício de iniciativa nem afronta ao princípio da separação dos poderes, uma vez que a concessão da honraria é ato típico do Poder Legislativo.*

### **c) Natureza da matéria**

*A concessão do Título “Mulher Destaque” configura ato político-administrativo de reconhecimento público, com finalidade exclusivamente honorífica.*

*Eventuais despesas decorrentes restringem-se à confecção de diploma, medalha ou realização de solenidade, já contempladas nas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, não gerando impacto financeiro relevante nem despesa obrigatória de caráter continuado.*

### **d) Requisitos formais**

*A redação do Projeto de Decreto Legislativo observa a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, contendo:*

- **Art. 1º:** Concessão formal do Título “Mulher Destaque” à homenageada;
- **Art. 2º:** Previsão de que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;
- **Art. 3º:** Vigência na data de sua publicação.

*A matéria apresenta correção formal e material, estando juridicamente apta à tramitação.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



### ***e) Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade***

*A proposição encontra-se:*

- *Em conformidade com a Constituição Federal;*
- *Em harmonia com a Lei Orgânica do Município;*
- *De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal;*
- *Fundamentada na Lei Municipal nº 511/2019*

*Não se verificam óbices jurídicos à sua tramitação.*

### **3 – CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, esta Procuradoria opina que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026**, que concede o Título “Mulher Destaque” do Município de Pindoretama/CE, é **constitucional, legal e regimentalmente viável**, encontrando-se apto à apreciação e deliberação do Plenário.*

### **4 – ENCAMINHAMENTOS ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

*Nos termos regimentais, o projeto deve ser encaminhado à:*

#### **Comissão de Justiça e Redação**

- *Fundamentação: Art. 44, inciso I, e Art. 47 do Regimento Interno.*
- *Finalidade: Analisar constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA**  
**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**



**5 – PARECER FINAL**

*Opina-se pela regular tramitação da matéria, recomendando-se sua apreciação favorável pelas Comissões competentes e, posteriormente, pelo Plenário da Câmara Municipal.*

**Observação:**

*O presente parecer possui caráter técnico-opinativo, não vinculando o julgamento político dos Vereadores, podendo a matéria ser aprovada ou rejeitada conforme deliberação plenário*

*Pindoretama 25 de fevereiro de 2026*

*Mayra A. P. Santiago Belarmino*  
**MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO**

OAB/CE 31.630  
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.